INDICAÇÃO N°048/2022

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, **INDICA** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **A IMEDIATA REVISÃO DOS CONVÊNIOS CELEBRADOS COM AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS CADASTRADAS PARA CONCEDEREM EMPRÉSTIMO, FINANCIAMENTO e/ou OPERAÇÃO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL AOS SERVIDORES PÚBLICOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS, ATRAVÉS DE DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO, especificamente, para OBSERVAR O LIMITE LEGAL DA MARGEM DE CRÉDITO DURANTE TODA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO e, na hipótese de insuficiência do vencimento, remuneração, salário, provento, subsídio e/ou pensão, ocorra, OBRIGATORIAMENTE, A REVISÃO DO VALOR DA PARCELA MENSAL E RESPECTIVA DILATAÇÃO DO PRAZO PELO TEMPO NECESSÁRIO PARA QUE O DÉBITO RESPEITE O LIMITE MÁXIMO DE 30%(TRINTA POR CENTO) DO COMPROMETIMENTO DA REMUNERAÇÃO LÍQUIDA DO SERVIDOR PÚBLICO, conforme dispõe o §1°, do Art. 1°, da Lei Municipal 1730/2012 c/c Art. 9°, da Lei Federal n° 1.046/1950 c/c Art. 11 e Art. 12, ambos do Decreto Federal n°. 3.297/1999.**

J U S T I F I C A T I V A S

A Lei Municipal n°. 1730/2012, de 21 de setembro de 2012, fixou o limite máximo de 30% do total da remuneração líquida do servidor como desconto no salário do servidor público da parcela do mútuo consignado em folha de pagamento.

mvb

Desde o ano de 2012 todos servidores, aposentados e pensionistas contam com a previsão legal expressa do limite no desconto de consignados em folha de pagamento. Ou seja, é direito dispor de apenas 30% de sua renda líquida para pagar as parcelas de seus empréstimos a fim de evitar o endividamento excessivo.

Entretanto, é de conhecimento que não está sendo respeitada a legislação e têm ocorrido descontos na renda mensal que superam o limite de 30% (trinta por cento), não preservando dessa feita um mínimo suficiente ao sustento do servidor e da sua família, ficando caracterizada a conduta abusiva das instituições financeiras, sendo imperioso à proteção dos direitos dos servidores públicos.

Sendo certo que o servidor público surpreendido com a redução drástica em seus rendimentos posterior à época da contratação do empréstimo, causando-lhe onerosidade excessiva, pode dispor de tutela e proteção já consolidada em Lei para a redução do valor das parcelas proporcionalmente ao limite máximo de comprometimento dos vencimentos.

Tal medida tem por escopo a natureza alimentar e a proteção ao salário para que haja a preservação da sobrevivência digna, ou seja, do "mínimo existencial" que está constitucionalmente garantido.

mvb

Conto com o apoio dos nobres pares e espero a sensibilidade do Prefeito a fim de que atenda a presente propositura, para atualizar e reajustar os termos dos Convênios com as instituições financeiras a fim de atingir um equilíbrio entre os objetivos da Lei Municipal nº. 1730/2012 e a natureza alimentar da remuneração do servidor público, em respeito ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.

Sala das Sessões,03 de fevereiro de 2022.



CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR

Vereador-Autor

mvb